Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 380

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 045/2017
PROCESSO Nº 028/2017

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E H M MONTEIRO DE MELO-ME CNPJ Nº 11.776.834/0001-00 – MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017** – DO TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE neste ato representado pelo Ilustríssima Secretaria **Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão**, doravante denominada **CONTRATANTE, CNPJ nº 08.694.222/001-63,** através do Fundo Municipal de Saúde, sito a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP 58.300-220, e, do outro lado, **H M MONTEIRO DE MELO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.834/0001-00, com sede na cidade de Santa Rita-PB, na Rua Otávio Amorim, 38, Acesso a BR 230 KM 41 CEP 58.300-300, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr (a). Sr. Hayron Mayko Monteiro de Melo, portador da Carteira de Identidade nº 3.172.689 – SSP/PB e do CPF nº 069.419.684-35, denominada **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
a) Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Decreto Federal nº. 7.892/2013;
c) Lei Federal nº. 10.520/2002;
d) Decreto Federal nº. 3.555/2000
e) Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
f) Lei Complementar nº. 101/2000;
g) Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
10.122.2605.2041 – Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
10.305.1614.2048 – Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde.
10.301.2605.2051 – Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde-PAB
10.302.1604.2053 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
10.302.1617.2055 – Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial
10.302.1612.2042 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 381

3390.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 002 – Tesouro Municipal
214 – Tranferência da União/SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a ***AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS (GLP) E BOTIJÃO (VASILHAME), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB,*** de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017, na Ata de Registro de Preços nº 001/2017 e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos imediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transportes e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
d) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Rita ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.
e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme Cláusula Décima Primeira;
g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Rita, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega

frustrada;

j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela Contratante;

k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;

m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;

n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 382

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 9.625,00 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), sendo o valor unitário de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, conforme o **Anexo do contrato**, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls: 383

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
7.5.A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.
7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.
7.9. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.
7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na impressa oficial.

8.2. Os empenhos decorrentes deste contrato deverão respeitar o exercício financeiro vigente deixando ao encargo da próxima administração efetuar os empenhos das obrigações referentes ao próximo exercício.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86,§ 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidade administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;
b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Fizer declaração falsa;
i) Apresentar documentação falsa.

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 384

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.**

9.7. As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de **multa,** descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.
11.2. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horário das 08:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
11.3. O produto será entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação, contados a partir da ciência da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, que deverá indicar os servidores

responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da PMSR.
12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à PMSR, para que se adotem as medidas cabíveis.
12.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela PMSR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 385

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 24 de maio de 2017.

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Hayron Mayko M. de Melo

H M Monteiro de Melo-Me
CNPJ 11.776.834/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Anexo ao Contrato nº 045/2017

Item	Und	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unt. R$	Valor Total R$
1	Und	Gás liquefeito de petróleo GLP, botijões 13kg – Reposição	175	Ultragaz	R$: 55,00	R$: 9.625,00

O valor total é de R$: 9.625,00 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 386

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 388

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 045/2017
Processo nº 028/2017
Pregão Presencial SRP nº 004/2017
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: H M Monteiro de Melo - Me
CNPJ: 11.776.834/0001-00
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: Aquisição parcelada de Gás (GLP) e botijão (Vasilhame), destinados a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Valor R$: 9.625,00 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 24/05/2017

MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 389

e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita**, em conjunto com o **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a preconiza as diretrizes visando ao aperfeiçoamento do referido Sistema, de acordo com o disposto na Lei nº 828, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando que o processo de Conferência Municipal de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada, para debater e decidir as prioridades na Política Municipal de Assistência Social para os próximos anos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída em âmbito municipal a Comissão Organizadora da 10ª CONF - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 12 de julho de 2017, tendo como tema principal: **"GARANTIA DOS DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS"**.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da 10ª CONF - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, terá composição paritária comas seguintes representatividades:

- EDJANE SILVA ALVINO PANTA
- DÚNIA SOARES RODRIGUES
- CONCEIÇÃO AMÁLIA SILVA PEREIRA
- ADJEANE ANDRADE DA SILVA
- REJANE RIBEIRO DA CRUZ LOURENÇO
- RAFFAELLA RAYANY P. SOUZA
- NICOLE ARRUDA FALCÃO TEIXEIRA
- VITOR DE OLIVEIRA HOLANDA LINS
- PAULO RICARDO PEREIRA DE SOUZA
- BRUNA ANDREZA CARNEIRO DA SILVA
- ANA LUISA COSTA MELO
- DVANE VIRGINIA DE ANDRADE SILVA
- PAULO HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS
- GILMÁRIA CAVALCANTI DANTAS

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições os membros ora nomeados deverão elaborar o Regimento Interno da 10ª CONF - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como regulamentar o processo democrático para escolha dos delegados que representarão o Município de Santa Rita (PB) na 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita, 25 de maio de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 044/2017
Processo nº 028/2017
Pregão Presencial SRP nº 004/2017
Contratante: Município de Santa Rita/PB
Contratada: H M Monteiro de Melo - Me
CNPJ: 11.776.834/0001-00
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: Aquisição parcelada de Gás (GLP) e botijão (Vasilhame), destinados a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Valor R$: 179.520,00 (Cento e setenta e nove mil quinhentos e vinte reais)
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 24/05/2017

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 045/2017
Processo nº 028/2017
Pregão Presencial SRP nº 004/2017
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: H M Monteiro de Melo - Me
CNPJ: 11.776.834/0001-00
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: Aquisição parcelada de Gás (GLP) e botijão (Vasilhame), destinados a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Valor R$: 9.625,00 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 24/05/2017

Maria Do Desterro Fernandes Diniz Catão
Secretária Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 046/2017
Processo nº 028/2017
Pregão Presencial SRP nº 004/2017
Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: H M Monteiro de Melo - Me
CNPJ: 11.776.834/0001-00

Prefeitura de Santa Rita - PB
Fls.: 390

EMPRESA: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA - ME – CNPJ: 15.348.142/0001-11

Item	Und	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unt.	Valor Total
02	und	200	Calcinha 100% algodão antialérgica, com elástico tamanho G Infantil	Uze Brindes e Uniformes	R$ 7,90	R$ 1.580,00
03	und	400	Calcinha 100% algodão antialérgica, com elástico tamanho M Infantil	Uze Brindes e Uniformes	R$ 7,90	R$ 3.160,00
04	und	200	Calcinha 100% algodão antialérgica, com elástico tamanho P Infantil	Uze Brindes e Uniformes	R$ 7,90	R$ 1.580,00
10	und	400	Cueca 100% algodão, antialérgica, com elastico tamanho M Infantil	Uze Brindes e Uniformes	R$ 7,50	R$ 3.000,00
11	und	400	Cueca 100% algodão, antialérgica, com elastico tamanho P Infantil	Uze Brindes e Uniformes	R$ 7,50	R$ 3.000,00
17	und	300	Lençol de berço com elastico de 1,50x ,85 cm, 100% algodão	Uze Brindes e Uniformes	R$ 19,80	R$ 5.940,00
18	und	300	Lençol de berço sem elastico de 1,50x ,85 cm, 100% algodão	Uze Brindes e Uniformes	R$ 19,70	R$ 5.910,00
19	und	400	Lençol de solteiro com elástico, 180 fios, Percal, liso, cor azul e verde, composição: 100% algodão, medindo 160x250cm	Uze Brindes e Uniformes	R$ 28,00	R$ 11.200,00
20	und	400	Lençol de solteiro sem elastico, 180 fios, Percal, liso, cor azul e verde, composição: 100% algodão, medindo 160x250cm	Uze Brindes e Uniformes	R$ 28,00	R$ 11.200,00
23	und	1.500	Short em liganete azul tamanho P,M e G infantil.	Uze Brindes e Uniformes	R$ 12,00	R$ 18.000,00
			Valor total RS: 64.570,00			

EMPRESA: JOÃO PESSOA DISTRIBUIDORA DE MULTI UTILIDADES EIRELI - EPP – CNPJ: 13.698.919/0001-42

Item	Und	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unt.	Valor Total
	und	300	Colônia infantil, cheirinho do bebê nas cores azul e rosa, frasco com 750 ml	Descarpack - m	R$ 21,50	R$ 6.450,00
	und	200	Creme Condicionador para cabelo, infantil de 2 litros.	Descarpack - m	R$ 23,00	R$ 4.600,00
07	und	300	Creme Dental, Concentração máxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá está estampada no rótulo, dentre os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade	Descarpack - m	R$ 4,95	R$ 1.485,00
08	und	100	Creme para assaduras. Composição: óleo de amêndoas, Lanolina, Cera de abelha e Óxido de Zinco. Conteúdo: 45 g	Descarpack - m	R$ 16,00	R$ 1.600,00
09	Dezena	600	Creme para preparar descolorizante infantil sem enxague testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300 ml.	Descarpack - m	R$ 9,50	R$ 5.700,00
12	und	1.000	Escova dental infantil Especificação: Escova dental infantil, com formato anatômico, confeccionada em material aloxico, com cabo polipropileno, Cerdas macias de nylon em cores variadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia. (A.b.o).	Descarpack - m	R$ 4,20	R$ 4.200,00
13	Pact	100	Fraldas descartáveis com barreira antivazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 32 unidades em cada pacote no tamanho M.	Descarpack - m	R$ 17,60	R$ 1.760,00
14	Pact	100	Fraldas descartáveis com barreira antivazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 32 unidades em cada pacote no tamanho P.	Descarpack - m	R$ 27,50	R$ 2.750,00
15	Pact	100	Fraldas descartáveis com barreira antivazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 32 unidades em cada pacote no tamanho G.	Descarpack - m	R$ 27,50	R$ 2.750,00
16	Pact	50	Fraldas em tecidos 100% algodão, em tecido duplo, antialérgica, medindo (1,XC0,70X0,70) cm, na cor branca, lisa, sem logomarca,uma reta, 1 agulha ponto fixo para as bainhas e arremates nas extremidades das costuras, dispostas de acordo com a resolução da CONMETRO N.2, de 06/05/2008, validade de 12 meses. Pacote com 5 unidades	Descarpack - m	R$ 23,00	R$ 1.150,00
	Dezena	200	Sabonete infantil, 90g, fragrância agradável, sólido, glicerinado em barra, embalado individualmente. Registro do Ministério da Saúde. Pacotes com 12 unidades.	Descarpack - m	R$ 50,00	R$ 10.000,00
	Dezena	300	Shampoo Infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não arrite os olhos acondicionado em frascos com Bico Dosador, com no mínimo 500ml.	Descarpack - m	R$ 182,00	R$ 54.600,00
			Valor total RS: 97.045,00			

EMPRESA: SPORT'S MAGAZINE LTDA – CNPJ: 04.826.424/0001-60

Item	Und	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unt.	Valor Total
24	und	800	Toalha de banho felpuda azul e verde, medindo ,75 cmx1,40m, 380g cada peça.	Dey Fort	R$ 28,10	R$ 22.480,00
			Valor total RS: 22.480,00			

Valor Total RS: 201.945,00 (Duzentos e um mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Santa Rita/PB, 18 de Maio de 2017.

Nildo Oliveira Pontes.
Prefeito Interino

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 044/2017
Processo nº 028/2017
Pregão Presencial SRP nº 004/2017
Contratante: Municípiode Santa Rita/PB
Contratada: H M Monteiro de Melo - Me
CNPJ:11.776.834/0001-00
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: Aquisição parcelada de Gás (GLP) e botijão (Vasilhame), destinados a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Valor RS: 179.520,00 (Cento e setenta e nove mil quinhentos e vinte reais)
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 24/05/2017
EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 045/2017
Processo nº 028/2017
Pregão Presencial SRP nº 004/2017
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: H M Monteiro de Melo - Me
CNPJ:11.776.834/0001-00
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: Aquisição parcelada de Gás (GLP) e botijão (Vasilhame), destinados a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Valor RS: 9.625,00 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 24/05/2017
MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 046/2017
Processo nº 028/2017
Pregão Presencial SRP nº 004/2017
Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: H M Monteiro de Melo - Me
CNPJ:11.776.834/0001-00
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: Aquisição parcelada de Gás (GLP) e botijão (Vasilhame), destinados a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Valor RS: 11.220,00 (Onze mil duzentos e vinte reais)
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 24/05/2017
EDJANE SILVA A. PANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Queimadas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017
A Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 060/2017, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é a *AQUISIÇÃO DE COLCHÕES*. Data de abertura: 07/06/2017 às 11h30min (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Queimadas, Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro, no horário das 07:00 as 11:00 hrs. Outras informações pelo Telefone (83) 3392-2276 / 3392-1938.

Queimadas - PB, 26 de maio de 2017.

Josenéide da Mata Silva Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2017
A Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 061/2017, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é a *AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E REATORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO*. Data de abertura: 07/06/2017 às 13h30min (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Queimadas, Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro, no horário das 07:00 as 11:00 hrs. Outras informações pelo Telefone (83) 3392-2276 / 3392-1938.

Queimadas - PB, 26 de maio de 2017.

Josenéide da Mata Silva Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº- 004/2017
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, TORNA PÚBLICO, a Tomada de Preços nº. 004/2017, Tipo Menor Preço Global, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE UMA POLICLINICA**. Data de Abertura 14/06/2017, às 10h00min, na sala de reuniões da CPL. O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Queimadas situada à Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro, no horário de expediente. Maiores informações através do telefone (83) 3392-2276 / 3392 - 1938, no horário das 07h00min às 11h00min.

Queimadas - PB, 26de maiode 2017

JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA
Presidente da CPL